

NOTA TÉCNICA ATUARIAL 1/2014
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN –
CNPB 1988.0005-56

SENAI-CE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEP.
REGIONAL DO CEARÁ – CNPJ 03.768.202/0001-76

SESI-CE – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEP. REGIONAL DO CEARÁ –
CNPJ 03.804.327/0001-04

FIEC – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ
07.264.385/0001-43

IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO CEARÁ – CNPJ
07.084.577/0001-78

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica Atuarial tem por finalidade a apresentação dos resultados e da formulação da avaliação atuarial dos custos com respectiva forma de custeio do Plano PRECIN patrocinado pelas empresas acima mencionadas em favor dos seus empregados e dirigentes junto ao Icatu Fundo Multipatrocinado, admitida a aplicação da paridade contributiva entre participantes e patrocinadores.

Este estudo foi desenvolvido com base nos dados que foram encaminhados à ATUAS, via Internet, contendo as informações relativas aos Participantes e Assistidos, posicionadas em 30/06/2014, mediante os acréscimos dos seguintes percentuais:

- Participantes ativos: 0,8616 % (variação acumulada do INPC no período de maio a junho/2014) sobre os salários informados;
- Assistidos: 0,8616 % (variação acumulada do INPC no período de maio a junho/2014) sobre os complementos informados.

Informamos que foram introduzidas as seguintes alterações, além das recomendadas pelo IcatuFMP:

- exclusão das matrículas 999002391 e 999002669 indicados como falecidos para os quais não consta beneficiário no cadastro de participantes;
- Desligados do Plano, vinculados ou não ao Patrocinador, não foram considerados no cálculo, tendo sido o valor da Reserva de Poupança abatido do Ativo Líquido do Plano;
- os participantes que podiam ser considerados como BPD presumido não foram assim tratados em função da ausência de informação quanto ao valor da provisão matemática, bem como das informações necessárias ao seu cálculo. Nesse caso, consideramos a única informação disponível, o valor devido a título de Resgate.



Informamos que o tempo de vinculação ao INSS foi trabalhado como se todos os participantes tivessem iniciado a atividade laborativa com 18 anos de idade, conforme acordado com o Patrocinador.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS

Trata-se de um Plano composto de benefícios concebidos na modalidade de "Benefício Definido", para o qual foram avaliados os compromissos com os participantes e assistidos na concessão dos benefícios a seguir relacionados, desde que atendidas as condições previstas Regulamento Complementar do PRECIN - Plano de Previdência Complementar Industrial:

- 2.1. Complementação das aposentadorias por tempo de contribuição, por idade ou por invalidez permanente;
- 2.2. Complementação da pensão por morte;
- 2.3. Complementação do auxílio-doença;
- 2.4. Complementação do auxílio-reclusão;
- 2.5. Auxílio-natalidade;
- 2.6. Auxílio-funeral;
- 2.7. Pecúlio por invalidez;
- 2.8. Pecúlio por morte;
- 2.9. Abono Anual.

3. INSTITUTOS

O Plano de Benefícios contempla os seguintes Institutos:

- 3.1. Autopatrocínio;
- 3.2. Benefício Proporcional Diferido;
- 3.3. Resgate; e
- 3.4. Portabilidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'AS'.

4. BASES TÉCNICAS

Foram adotadas as seguintes bases técnicas entre as recomendadas pelos Patrocinadores e Entidades cujas justificativas constam de documento específico:

- 4.1. Taxa Real Anual de Juros: 5,25%;
- 4.2. Indexador: INPC;
- 4.3. Projeção de Crescimento Real de Salário: 2,16% a.a.;
- 4.4. Projeção de Crescimento Real do Maior Salário de Benefício do INSS: 0,00% a.a.;
- 4.5. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 0,00% a.a.;
- 4.6. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo (refletindo sobre os resultados uma inflação de 5,70% a.a.):
 - 4.6.1. dos Salários: 0,97;
 - 4.6.2. dos Benefícios da Entidade: 0,97;
 - 4.6.3. dos Benefícios do INSS: 0,97;
- 4.7. Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados: 0,00% a.a.;
- 4.8. Hipótese sobre Rotatividade: 0,00% a.a.;
- 4.9. Tábuas Biométricas:
 - 4.9.1. Mortalidade Geral: AT-2000 suavizada em 10% (segregada por sexo);
 - 4.9.2. Mortalidade de Inválidos: AT-2000 suavizada em 10% (segregada por sexo);
 - 4.9.3. Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
 - 4.9.4. Outras – morbidez: experiência ATUAS;
 - 4.9.5. Outras – reclusão: experiência ATUAS;
 - 4.9.6. Outras – natalidade: experiência ATUAS;
- 4.10. Hipótese sobre Composição de Família de Pensionistas: dados dos beneficiários, no caso das pensões concedidas, e experiência ATUAS, nos demais casos;
- 4.11. Outras Hipóteses não referidas anteriormente: início da atividade laborativa aos 18 anos de idade;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AS' or similar initials.

4.12. Regimes Financeiros:

4.12.1. Capitalização (método agregado): aposentadorias, pensão por morte, inclusive respectivos abonos anuais, pecúlios e auxílio-funeral;

4.12.2. Repartição de Capitais de Cobertura: auxílio-reclusão e respectivo abono anual;

4.12.3. Repartição Simples: demais benefícios .

5. RESUMO DO CUSTEIO CONSIDERADO

5.1. Contribuição ordinária do participante ativo, em auxílio-doença, licenciado sem vencimentos⁽¹⁾ ou autopatrocinado⁽¹⁾ :

Classe Salarial	Sobre a parte do Salário de Contribuição ⁽²⁾		
	$(S) \leq (SB)/2$	$(SB)/2 < (S) \leq (SB)$	$(SB) > (S)$
MIN	3%	-	-
MED	3%	5%	-
MAJ	3%	5%	12%

⁽¹⁾ Responde também pela contribuição devida pelo patrocinador;

⁽²⁾ Inclusive sobre o 13º Salário.

5.2. Contribuição dos participantes assistidos: 5% dos complementos de aposentadoria, inclusive sobre o Abono Anual;

5.3. Contribuição do beneficiário de pensão por morte / auxílio-reclusão: 0% do complemento em manutenção;

5.4. Contribuição ordinária do patrocinador: igual à soma das contribuições recolhidas ao plano pelos participantes e assistidos;

5.5. Sobrecarga administrativa: 5% das contribuições vertidas.



6. PROVISÕES MATEMÁTICAS - Posição em 30/06/2014

Os compromissos desse Plano de Benefícios foram dimensionados em:

	Valores em R\$
- Benefícios Concedidos _____	4.881.016,03
- Contribuição Definida _____	0,00
- Saldo de Contas dos Assistidos _____	0,00
- Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização _____	4.881.016,03
- Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados – Assistidos _____	3.295.473,45
- Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados Assistidos _____	1.585.542,58
- Benefícios a Conceder _____	30.859.916,27
- Contribuição Definida _____	7.901,61
- Saldo de Contas – Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es) _____	0,00
- Saldo de Contas – Parcela Participantes _____	7.901,61
- Benefício Definido estruturado em Reg. de Capit. Programado _____	29.167.193,99
- Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados _____	46.280.142,19
- Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores _____	(8.556.474,10)
- Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes _____	(8.556.474,10)
- Benefício Definido Estruturado em Reg. de Capit. Não Programado _____	1.684.820,67
- Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados _____	2.673.337,05
- Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores _____	(494.258,19)
- Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes _____	(494.258,19)
- Benefício Definido Estruturado em Reg. de Rep. de Capitais de Cobertura ____	0,00
- Benefício Definido Estruturado em Regime de Repartição Simples _____	0,00
- Provisões Matemáticas a Constituir _____	0,00
- Serviço Passado _____	0,00
- Patrocinador(es) _____	0,00
- Participantes _____	0,00
- Déficit Equacionado _____	0,00
- Patrocinador(es) _____	0,00
- Participantes _____	0,00
- Assistidos _____	0,00
- Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias _____	0,00
- Patrocinador(es) _____	0,00
- Participantes _____	0,00
- Assistidos _____	0,00
- Total das Provisões Matemáticas _____	35.740.932,30
- Fundo Previdencial _____	0,00
- Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar _____	0,00
- Revisão de Plano _____	0,00
- Outros – Previsto em Nota Técnica Atuarial _____	0,00



7. COMENTÁRIOS

Informamos que:

- este estudo foi desenvolvido considerando os termos do Regulamento do Plano com vigência em 29/10/2008;
- constam dos anexos os seguintes detalhamentos:
 - do plano: ANEXOS I, II e III;
 - da massa de participantes: ANEXOS IV, V, VI e VII;
 - resultados: ANEXO VIII.
- Os dados utilizados nesta avaliação atuarial, cuja responsabilidade sobre a veracidade e completude das informações prestadas é inteiramente da Entidade, patrocinadores e de seus representantes legais, foram analisados e criticados pela Entidade, tendo sido considerados aceitáveis.

Conforme informado pela Entidade, o Patrimônio de Cobertura do Plano, em 30/06/2014, é de R\$ 47.145.804,96 , sobre o qual não fizemos qualquer tipo de análise.

Tendo em vista as movimentações no cadastro dos participantes que nos foi encaminhado, esse valor passa a corresponder a R\$ 44.242.423,94 .

De sua comparação com as provisões matemáticas informadas no item anterior constatamos que o Plano encontra-se, na data base da avaliação atuarial, superavitário em 23,79% do valor da Provisão Matemática.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.



Christiano Telles Silveira
Atuário MIBA 946



Marília Vieira Machado da Cunha Castro
Atuária MIBA 351



ANEXO I - SIMBOLOGIA
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN –
CNPB 1988.0005-56

1. DEFINIÇÕES E SIMBOLOGIAS OBSERVADAS

- 1.1. (INPC) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 1.2. (INSS), aposentadoria concedida pela INSS, nos termos do Decreto 3048/1999, na versão de 08/10/1999;
- 1.3. (SB), teto do salário-de-benefício do INSS;
- 1.4. (SM), Salário-mínimo;
- 1.5. (VB), Valor Básico, correspondente à média das remunerações do aposentando sobre que tenham incidido as contribuições para o Plano de Benefícios, relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao daquele em que requerer o benefício, corrigidos, mês a mês, pelo INPC;
- 1.6. (S), remuneração sobre a qual tenha incidido contribuição para o IcatuFMP;
- 1.7. (t), tempo de serviço do aposentando na patrocinadora;
- 1.8. Classe Salarial Minorante - participantes que percebam salários não superiores à metade do teto de salário-de-benefício da Previdência Social;
- 1.9. Classe Salarial Mediante - participantes que percebam salários compreendidos entre a metade do teto de salário-de-benefício da Previdência Social e o referido teto, inclusive;
- 1.10. Classe Salarial Majorante - participantes que percebam salários superiores ao teto de salário-de-benefício da Previdência Social;
- 1.11. (VC), Valor da Complementação;
- 1.12. (ADM), percentual destinado ao custeio administrativo;
- 1.13. (PMBC), Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos;
- 1.14. (BP), Benefícios do Plano;
- 1.15. (BLP), Benefícios Líquidos pagos no mês;
- 1.16. (PMBAC), Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder;

Y:\TRABALHO\PRECIN\NOTATECNICA\2014\2014ANEXO1.docx

- 1.17. x , idade atual do Participante, em anos completos;
- 1.18. y , idade atual do Beneficiário, em anos completos;
- 1.19. Δ , número de anos completos que falta ao Participante, no momento da avaliação, para adquirir o direito à Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Idade;
- 1.20. d , n.º de beneficiários (máximo de 5);
- 1.21. $a_x^{(12)}$, valor atual de uma renda vitalícia, aleatória, postecipada, anual, unitária, pagável mensalmente por 1/12 (um doze avos) do seu valor anual à pessoa inválida com x anos de idade;
- 1.22. $a_x^{(12)}$, valor atual de uma renda vitalícia, aleatória, postecipada, anual, unitária, pagável mensalmente por 1/12 (um doze avos) do seu valor anual à pessoa que tenha x anos de idade;
- 1.23. $a_{x:\Delta}^{ai(12)}$, valor atual de uma renda vitalícia, aleatória, postecipada, anual, unitária, pagável mensalmente por 1/12 (um doze avos) do seu valor anual, a partir da idade em que ocorrer o evento, à pessoa que, ativa aos x anos de idade, se invalidar antes de alcançar a idade ($x + \Delta$);
- 1.24. $a_{x:\Delta}^{aa(12)}$, valor atual de uma renda aleatória, postecipada, anual, unitária, devida mensalmente por 1/12 (um doze avos) do seu valor anual, temporariamente por Δ anos, à pessoa que tenha idade x , seja ativa e assim se mantenha durante esse período;
- 1.25. ${}_{\Delta|}a_x^{a(12)}$, valor atual de uma renda vitalícia, aleatória, postecipada, anual, unitária, pagável mensalmente por 1/12 (um doze avos) do seu valor anual, diferida de Δ anos, à pessoa que for ativa aos x anos de idade e assim se mantiver até alcançar a idade ($x + \Delta$), a partir dessa idade;
- 1.26. $H_x^{(12)}$, representa o valor atual da renda a ser paga ao conjunto de beneficiários de pensão por morte de Participante de idade x ;
- 1.27. $c_x^{(12)}$, valor atual de uma renda a ser paga ao conjunto de beneficiários de pensão por morte de Participante de idade x iniciada após essa idade;
- 1.28. $c_x^{i(12)}$, valor atual de uma renda a ser paga ao conjunto de beneficiários de pensão por morte de Participante inválido de idade x iniciada após essa idade;
- 1.29. $c_{x:\Delta}^{(12)}$, valor atual de uma renda a ser paga ao conjunto de beneficiários de pensão por morte de Participante de idade x iniciada entre essa idade e $x + \Delta$;
- 1.30. ${}_{\Delta|}c_x^{a(12)}$, valor atual de uma renda a ser paga ao conjunto de beneficiários de pensão por morte de Participante de idade x iniciada após a idade $x + \Delta$;

- 1.31. ${}_t p_x^{aa}$, probabilidade de uma pessoa de idade x sobreviver ativa e válida à idade $x + t$;
- 1.32. i_x , probabilidade de uma pessoa de idade x se invalidar entre as idades x e $x+1$;
- 1.33. q_x^i , probabilidade de uma pessoa inválida de idade x falecer entre as idades x e $x + 1$;
- 1.34. A_x , valor atual de um benefício a pagamento único, pagável aos beneficiários de participante de idade x que venha a falecer;
- 1.35. A_x^i , valor atual de um benefício a pagamento único, pagável aos beneficiários de participante inválido de idade x que venha a falecer;
- 1.36. $A_{x:\Delta}$, valor atual de um benefício a pagamento único, pagável aos beneficiários de participante de idade x que venha a falecer antes de alcançar a idade $x + \Delta$;
- 1.37. $A_{x:\Delta}^{ai}$, valor atual de um benefício a pagamento único, pagável aos beneficiários de participante inválido de idade x venha a falecer antes de alcançar a idade $x + \Delta$;
- 1.38. ${}_{\Delta|} A_x$, valor atual de um benefício a pagamento único, pagável aos beneficiários de participante de idade x que venha a falecer a partir da idade $x + \Delta$;
- 1.39. v , fator de desconto;
- 1.40. α , probabilidade que o Participante tenha filho durante o exercício;
- 1.41. β , probabilidade do Participante entrar em gozo de auxílio-doença durante o exercício;
- 1.42. γ , probabilidade do Participante ficar recluso durante o exercício.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final stroke.

ANEXO II – BENEFÍCIOS
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN –
CNPB 1988.0005-56

1. CÁLCULO DO INSS

Este estudo foi desenvolvido admitindo-se o novo Plano de Benefícios do INSS, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, com redação vigente em 08/10/1999.

2. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA A CONCESSÃO

2.1. Complementação de aposentadoria por tempo de contribuição:

2.1.1. Requerimento da complementação ao IcatuFMP;

2.1.2. Rescisão do vínculo empregatício;

2.1.3. Estar em gozo de benefício da mesma natureza ou especial por conta da Previdência Social;

2.2. Idade mínima: 55 (cinquenta e cinco) anos completos;

2.3. Tempo mínimo computável pela Previdência Social:

2.3.1. 35 (trinta e cinco) anos completos se participante do sexo masculino ou qualquer tempo no caso de antecipação para recebimento de valor reduzido atuarialmente;

2.3.2. 30 (trinta) anos completos se participante do sexo feminino ou qualquer tempo no caso de antecipação para recebimento de valor reduzido atuarialmente;

2.4. Tempo mínimo de serviço no Patrocinador: 10 (dez) anos completos;

2.5. Tempo mínimo de contribuição para o Plano de Benefícios:

2.5.1. Participantes não Fundadores:

10 (dez) anos completos;



Y:\TRABALHO\PRECIN\AVALIACAO\2014\RELATORIO01\2014ANEXOII.docx

2.5.2. Participantes Fundadores:

Aqueles que, já vinculados à patrocinadora em 30/09/1987, e com idade na data de inscrição no plano:

- igual ou superior a 60 (sessenta) anos: será dispensada a carência de 10 (dez) anos de participação no plano e de 10 (dez) anos de serviço no Patrocinador;
- entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) anos: será dispensada a carência de 10 (dez) de serviço no patrocinador e redução da carência de 10 (dez) anos de participação no plano para o tempo que faltar para alcançar a idade de 60 (sessenta) anos;
- não superior a 55 anos: será dispensada a carência de 10 (dez) anos de serviço no patrocinador e redução da carência de 10 (dez) anos de participação no plano para 5 anos.

2.6. Complementação de aposentadoria por idade:

2.6.1. Requerimento da complementação junto ao IcatuFMP;

2.6.2. Rescisão do vínculo empregatício;

2.6.3. Estar em gozo de benefício da mesma natureza por conta da Previdência Social;

2.6.4. Idades mínimas:

2.6.4.1. 65 (sessenta e cinco) anos completos, se do sexo masculino;

2.6.4.2. 60 (sessenta) anos completos, se do sexo feminino;

2.6.5. Tempo mínimo computável pela Previdência Social: 10 (dez) anos completos;

2.6.6. Tempo mínimo de contribuição no Patrocinador: 10 (dez) anos completos;

2.6.7. Tempo mínimo de contribuição para o Plano: 10 (dez) anos completos.

NOTA: Para os participantes fundadores serão dispensadas as carências de 10 (dez) anos de serviço na Patrocinadora e de 10 (dez) anos de vinculação ao plano.



2.7. Complementação de aposentadoria por Invalidez:

2.7.1. Estar em gozo de benefício de mesma natureza por conta da Previdência Social;

2.7.2. Requerimento da complementação junto ao IcatuFMP.

2.8. Pensão por Morte:

2.8.1. Falecimento do participante e reconhecimento do dependente como beneficiário para fins de percepção de pensão concedida pelo INSS;

2.8.2. Devida a partir da data do óbito.

2.9. Auxílio-Doença:

2.9.1. Estar em gozo de benefício de mesma natureza por conta da Previdência Social;

2.9.2. Ter cessado, nos termos da lei, a responsabilidade do Patrocinador pelo pagamento da remuneração do participante;

2.9.3. Requerimento da complementação junto ao IcatuFMP.

2.10. Auxílio-Reclusão:

2.10.1. Reclusão do participante e reconhecimento do dependente como beneficiário para fins de percepção do benefício de mesma natureza concedido pelo INSS;

2.10.2. Requerimento da complementação junto ao IcatuFMP.

2.11. Auxílio Natalidade:

2.11.1. Requerer o benefício;

2.11.2. Quando o fato causa for reconhecido pelo INSS, para a concessão do benefício da mesma natureza, ou na ausência deste, por ocasião da comprovação do nascimento do filho por parte do participante.

2.12. Auxílio Funeral:

2.12.1. Óbito do participante ou beneficiário;

2.12.2. Comprovação de custeio do funeral do participante ou seu dependente assim conceituado para fins de percepção de pensão junto ao INSS.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

Y:\TRABALHO\PRECIN\AVALIACAO\2014\RELATORIO01\2014ANEXOII.docx

2.13. Pecúlio por invalidez:

2.13.1. Será devido ao participante por ocasião em que seja aposentado por invalidez pelo INSS.

2.14. Pecúlio por morte:

2.14.1. Será devido, por ocasião do falecimento do participante, aos beneficiários indicados pelo mesmo;

2.14.2. Pago mesmo se o participante, em vida, tiver recebido o pecúlio por invalidez.

2.15. Abono Anual:

2.15.1. Deverá ser pago ao Participante que esteja recebendo complemento de aposentadoria ou auxílio doença, ou ao beneficiário que esteja recebendo pensão por morte ou auxílio reclusão. Estar em gozo de benefício ou ter percebido complementação durante o ano.

3. CRITÉRIOS CONSIDERADOS NO CÁLCULO

3.1. Base de cálculo da complementação (BC):

3.1.1. Se $(VB) \leq (SB)/2$:

$$(BC) = (VB) - (INSS)$$

3.1.2. Se $(SB)/2 < (VB) \leq (SB)$:

$$(BC) = 95\% (VB) + 0,125\% (SB) - 95\% (INSS)$$

3.1.3. Se $(SB) < (VB) \leq 3(SB)/2$:

$$(BC) = 90\% (VB) + 5,125\% (SB) - 95\% (INSS)$$

3.1.4. Se $3(SB)/2 < (VB) \leq 2(SB)$:

$$(BC) = 85\% (VB) + 12,625\% (SB) - 95\% (INSS)$$

3.1.5. Se $2(SB) < (VB) \leq 5(SB)/2$:

$$(BC) = 80\% (VB) + 22,625\% (SB) - 95\% (INSS)$$

3.1.6. Se $5(SB)/2 < (VB) \leq 3(SB)$:

$$(BC) = 75\% (VB) + 35,125\% (SB) - 95\% (INSS)$$



Y:\TRABALHO\PRECIN\AVALIACAO\2014\RELATORIO001\2014ANEXOII.docx

3.1.7. Se $3(SB) < (VB) \leq 7(SB)/2$:

$$(BC) = 70\% (VB) + 50,125\% (SB) - 95\% (INSS)$$

3.1.8. Se $7(SB)/2 < (VB) \leq 4(SB)$:

$$(BC) = 65\% (VB) + 67,625\% (SB) - 95\% (INSS)$$

3.1.9. Se $(VB) > 4(SB)$:

$$(BC) = 60\% (VB) + 87,625\% (SB) - 95\% (INSS)$$

3.2. Valor mínimo para a base da complementação de aposentadoria por tempo de contribuição/idade ou invalidez:

O valor da base de cálculo do complemento (BC) não poderá ser inferior ao maior entre: 10% S e Cr\$ 57.500,00, valor posicionado em maio/1992 reajustado de acordo com o INPC, às mesmas épocas de reajuste do (SM).

3.3. Valor da complementação de aposentadoria por:

3.3.1. Tempo de contribuição:

- Se integral:

3.3.1.1. Se $t \geq 20$ anos, $(VC) = (BC)$

3.3.1.2. Se $15 \leq t < 20$ anos, $(VC) = (BC) \cdot [1 - 1\% (20-t)]$

3.3.1.3. Se $10 \leq t < 15$ anos, $(VC) = (BC) \cdot [95\% - 2\% (15-t)]$

3.3.1.4. Se $t < 10$ anos, $(VC) = 85\% \cdot (BC)$

O valor do (VC) não poderá ultrapassar o limite de 3 vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social.

- Se antecipada:

Será calculada através de equivalência atuarial.

3.3.2. Idade:

3.3.2.1. Se $t \geq 15$ anos, $(VC) = (BC)$

3.3.2.2. Se $10 \leq t < 15$ anos, $(VC) = (BC) \cdot [1 - 1\% (15-t)]$

3.3.2.3. Se $t < 10$ anos, $(VC) = 95\% \cdot (BC)$

O valor do (VC) não poderá ultrapassar o limite de 3 vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social.

Y:\TRABALHO\PRECIN\AVALIACAO\2014\RELATORIO01\2014ANEXOII.docx



3.3.3. Invalidez:

$$(VC) = (BC)$$

O valor do (VC) não poderá ultrapassar o limite de 3 vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social.

3.3.4. Valor do complemento de pensão por morte ou auxílio-reclusão:

O valor do complemento de pensão por morte ou auxílio-reclusão corresponderá à soma das cotas familiar e individuais (até o máximo de 5), equivalentes, respectivamente, a 50% e 10% do complemento de aposentadoria que o participante percebia ao falecer, ou daquele a que faria jus por invalidez, caso viesse a falecer ou ficar recluso na atividade, devendo, nesse caso, perceber remuneração abaixo do limite fixado pela Previdência Social.

3.3.5. Valor do complemento de auxílio-doença:

Será apurado de acordo com os mesmos critérios utilizados para o cálculo do complemento de aposentadoria por invalidez permanente.

3.3.6. Valor do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral:

Será igual, respectivamente, a Cr\$ 230.000,00 e Cr\$ 460.000,00, valores posicionados em maio de 1992, que serão atualizados mensalmente, a partir desta data de acordo com a variação do INPC.

3.3.7. Pecúlio por:

3.3.7.1. Invalidez:

Corresponde a 10 (dez) vezes o último salário que o participante teve na atividade;

3.3.7.2. Morte:

Corresponde a 15 (quinze) vezes o valor do complemento de aposentadoria que o participante esteja recebendo ou a 10 (dez) vezes o último salário conforme se trate, respectivamente, de participante que faleça na inatividade ou em atividade.

3.3.8. Abono Anual:

O Abono Anual consistirá numa prestação pecuniária anual de pagamento único, igual a 1/12 (hum doze avos) da respectiva complementação devida em dezembro, por mês completo de complementação recebida ao longo do ano correspondente.



Y:\TRABALHO\PRECIN\AVALIACAO\2014\RELATORIO01\2014ANEXOII.docx

4. GARANTIA MÍNIMA

Não há.

5. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos sob a forma de renda (aposentadoria, pensões e assemelhados) serão reajustados periodicamente nas mesmas datas em que houver reajustes gerais dos empregados que estiverem trabalhando nos patrocinadores, com base na variação do (INPC), ou outro índice que vier a ser escolhido no caso de extinção do (INPC).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' and 'S' intertwined.

ANEXO III – INSTITUTOS
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN –
CNPB 1988.0005-56

1. AUTOPATROCINIO

1.1. Condições para a opção:

- perda parcial ou total da remuneração;
- não tiver adquirido direito à complementação de aposentadoria por tempo de contribuição.

1.2. Condições para manutenção:

- continuar a pagar as contribuições, partes participante e patrocinador.

2. BPD

2.1. Condições para a opção:

- cessação do vínculo empregatício com o patrocinador;
- não tiver adquirido direito à complementação de aposentadoria;
- ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao plano.

2.2. Condições para a solicitação:

- preencher os requisitos para a percepção de uma complementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade.

2.3. Valor do benefício:

- calculado com base na reserva matemática do participante, que corresponderá ao valor presente do benefício programado a que o Participante primeiro tiver direito, subtraindo-lhe o valor presente da totalidade de contribuições que seriam vertidas ao Plano pelo Participante e Patrocinadora;
- a reserva matemática será dimensionada por ocasião da última avaliação atuarial anual, considerando nula a hipótese de crescimento real de salários e de rotatividade, observado, como mínimo, o valor equivalente ao do resgate;



- O montante será reajustado pela variação do INPC da data base do cálculo até o mês anterior à opção pelo BPD e, posteriormente a esta, será atualizado pela rentabilidade alcançada na aplicação dos recursos garantidores dos benefícios assegurados pelo Plano;
- O benefício devido ao Participante em decorrência da opção pelo BPD corresponderá à transformação do montante assegurado ao Participante, posicionado no mês anterior ao do requerimento do benefício pelo Participante, numa renda por prazo indeterminado mediante equivalência atuarial, considerando as bases técnicas mencionadas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA - relativo ao exercício anterior ao requerimento desse benefício e os dados cadastrais do participante e seus beneficiários;
- Ocorrendo invalidez durante a fase de diferimento, a renda mensal do BPD será concedida na forma de pecúlio, pago de uma só vez, ou de renda prevista no plano;
- se o participante falecer durante o período de diferimento, será paga pensão por morte ao conjunto de beneficiários inscritos no plano, que será concedida na forma de pecúlio, pago de uma só vez, ou de renda de pensão por morte.

A opção pelo benefício proporcional diferido não impede posterior portabilidade ou resgate.

3. RESGATE

3.1. Condições para opção:

- cessação do vínculo empregatício com o patrocinador;
- não estar em gozo de benefício complementar de aposentadoria;

Na data da opção pelo resgate, cessam todos os compromissos da entidade com o participante e seus beneficiários, à exceção do compromisso de pagar as parcelas vincendas do resgate, se for o caso.

O Participante que desligar-se exclusivamente do Plano de Benefícios, preservando, no entanto, o vínculo empregatício com os Patrocinadores, quando da cessação do respectivo vínculo com os Patrocinadores, fará jus ao recebimento do resgate, dentro dos critérios, valores e demais condições previstas no Regulamento do Plano.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

3.2. Valor a receber:

- 100% das contribuições vertidas ao plano de benefícios pelo participante, acrescidas de juros de 6% a.a. e reajustadas todas essas contribuições com base na variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, até janeiro de 1989, dos Bônus do Tesouro Nacional - BTN, a partir daquela data até fevereiro de 1991, e da Taxa Referencial-TR, a partir de março de 1991 e até a data do efetivo pagamento ao participante.

É vedado o resgate de valores portados, salvo se os valores portados forem advindos de um plano aberto de previdência complementar.

3.3. Forma de recebimento:

- Por opção do participante, o Resgate poderá ser pago em parcela única ou em até doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com a variação observada nos investimentos do plano em cada período de um mês, podendo gerar valores decrescentes.

4. PORTABILIDADE

4.1. Condições para opção:

- cessação do vínculo empregatício com o patrocinador;
- não estar em gozo de benefício complementar de aposentadoria;
- ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao plano.

4.2. Valor a ser portado:

- será equivalente ao do resgate.
- no caso do participante optante pelo BPD que vier optar pela portabilidade, será o apurado data de cessação de contribuições para o plano;
- os valores portados para o plano serão atualizados nos mesmos percentuais da variação observada nos investimentos do presente plano em cada período de um mês.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.



**ANEXO IV - ESTATÍSTICAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN –
CNPB 1988.0005-56**

**ESTATÍSTICAS SOBRE A MASSA DE PARTICIPANTES EM GOZO DE
BENEFÍCIO - POSIÇÃO 30/6/2014**

1. PENSÕES POR MORTE

1.1. Complemento de pensão por morte:

Número de grupos familiares de assistidos	29
Número global de beneficiários	29
Valor médio (em R\$)	263,00

1.2. Complemento de auxílio reclusão:

Numero de grupos familiares de assistidos	-
Numero global de beneficiários	-
Valor médio (em R\$)	-

2. APOSENTADORIAS

2.1. Complemento de aposentadoria por invalidez:

Número de participantes assistidos	13
Idade média	68,69
Valor médio (em R\$)	176,62

2.2. Complemento de aposentadoria normal/antecipada:

Número de participantes assistidos	50
Idade média	80,98
Valor médio (em R\$)	472,78

**ANEXO V - ESTATÍSTICAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL –
PRECIN – CNPB 1988.0005-56**

1

ESTATÍSTICAS SOBRE A MASSA DE PARTICIPANTES EM ATIVIDADE

1.ATIVOS

1.1. Aposentandos Iminentes:

30/6/2014

1.1.1. Distribuição de frequência da massa:

ABSOLUTA

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	2	3	5
MED	7	1	8
MAJ	8	6	14
TOTAL	17	10	27

RELATIVA (em %)

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	7,41	11,11	18,52
MED	25,93	3,70	29,63
MAJ	29,63	22,22	51,85
TOTAL	62,97	37,03	100,00

1.1.2. Distribuição das médias de:

IDADES

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	63,00	57,00	59,40
MED	57,71	59,00	57,88
MAJ	57,38	60,67	58,79
TOTAL	58,18	59,40	58,63

TEMPO DE PLANO

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	26,00	14,67	19,20
MED	21,14	26,00	21,75
MAJ	24,50	25,50	24,93
TOTAL	23,29	22,30	22,93

TEMPO DE EMPRESA

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	31,00	14,67	21,20
MED	23,57	28,00	24,13
MAJ	30,25	29,67	30,00
TOTAL	27,59	25,00	26,63

SALÁRIOS APURADOS(em R\$)

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	1.764,91	1.136,40	1.387,81
MED	3.191,03	3.631,86	3.246,13
MAJ	9.505,31	8.851,55	9.225,13
TOTAL	5.994,68	6.015,04	6.002,22



ESTATÍSTICAS SOBRE A MASSA DE PARTICIPANTES EM ATIVIDADE

1.2. Aposentandos Não Iminentes:

1.2.1. Distribuição de frequência da massa:

ABSOLUTA

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	82	99	181
MED	86	96	182
MAJ	44	35	79
TOTAL	212	230	442

RELATIVA (em %)

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	18,55	22,40	40,95
MED	19,46	21,72	41,18
MAJ	9,95	7,92	17,87
TOTAL	47,96	52,04	100,00

1.2.2. Distribuição das médias de:

IDADES

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	35,26	36,00	35,66
MED	35,60	37,24	36,47
MAJ	44,52	42,43	43,59
TOTAL	37,32	37,50	37,41

TEMPO DE PLANO

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	4,67	3,52	4,04
MED	3,37	4,38	3,90
MAJ	9,02	11,26	10,01
TOTAL	5,05	5,05	5,05

TEMPO DE EMPRESA

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	4,84	3,52	4,12
MED	3,44	4,47	3,98
MAJ	9,61	11,66	10,52
TOTAL	5,26	5,15	5,21

SALÁRIOS APURADOS(em R\$)

Classe	Masculino	Feminino	Total
MIN	1.312,20	1.369,18	1.343,37
MED	3.152,54	3.276,84	3.218,11
MAJ	7.778,48	6.035,15	7.006,12
TOTAL	3.400,81	2.875,46	3.127,44



ESTATÍSTICAS SOBRE A MASSA DE PARTICIPANTES EM ATIVIDADE IHPREV**2. OPTANTES PELO BPD**

2.1. Aposentandos Iminentes:

30/6/2014

2.1.1. Distribuição de frequência da massa:

ABSOLUTA

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	1	2	3

RELATIVA (em %)

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	33,33	66,67	100,00

2.2.2. Distribuição das médias de:

IDADES

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	81,00	71,00	74,33

TEMPO DE PLANO

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	26,00	26,00	26,00

TEMPO DE EMPRESA

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	37,00	35,50	36,00



ESTATÍSTICAS SOBRE A MASSA DE PARTICIPANTES EM ATIVIDADE

2.2. Aposentandos Não Iminentes:

2.2.1. Distribuição de frequência da massa:

ABSOLUTA

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	2	-	2

RELATIVA (em %)

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	100,00	-	100,00

2.2.2. Distribuição das médias de:

IDADES

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	37,50	-	37,50

TEMPO DE PLANO

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	14,50	-	14,50

TEMPO DE EMPRESA

Classe	Masculino	Feminino	Total
TOTAL	14,50	-	14,50

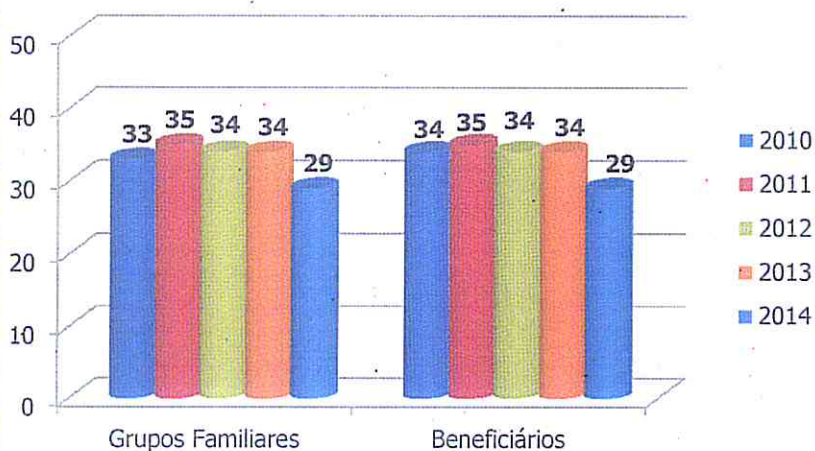


**ANEXO VI - COMPARATIVO ENTRE EXERCÍCIOS
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN – CNPB
1988.0005-56**

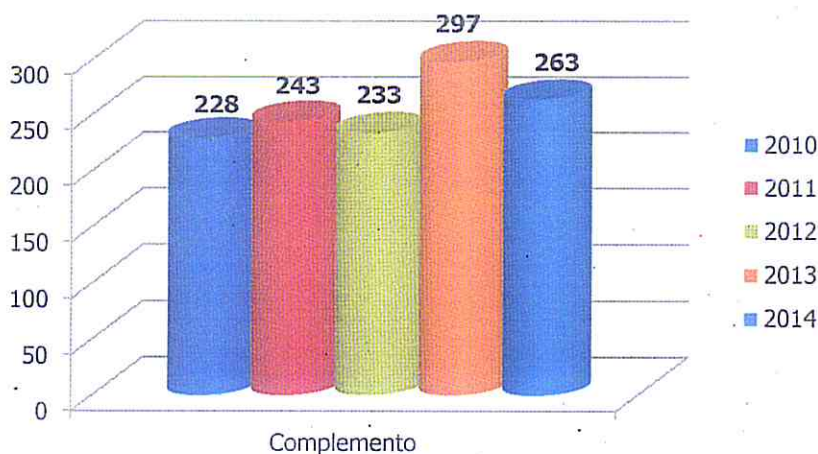
1. Benefícios Concedidos

1.1. Pensionistas:

1.1.1. Grupo Familiar/Beneficiários:



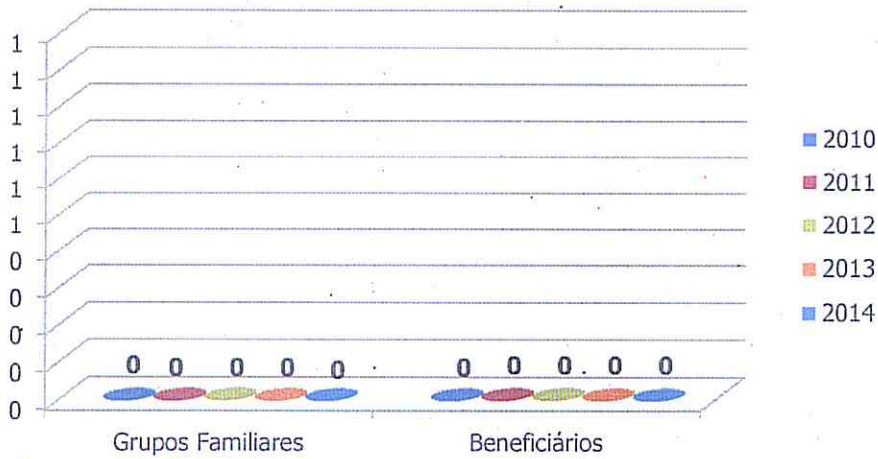
1.1.2. Valor Médio do Complemento da Pensão por Morte (em R\$):



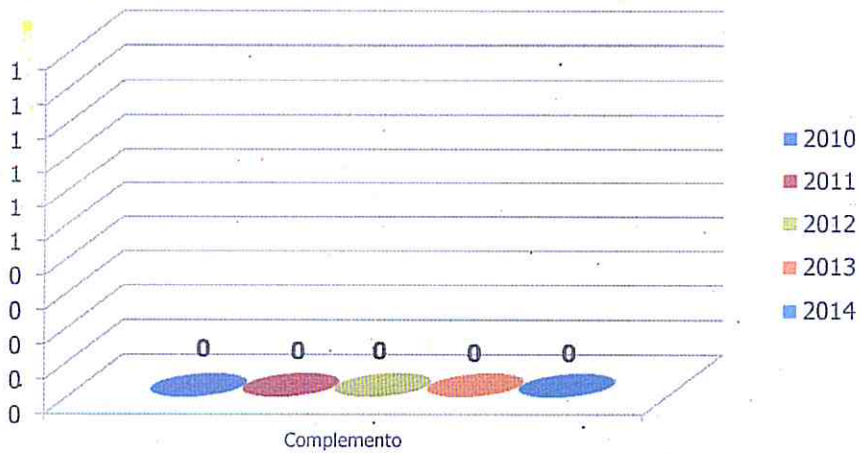

**PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN – CNPB
1988.0005-56**

1.2. Auxílio-Reclusão:

1.2.1. Frequência:



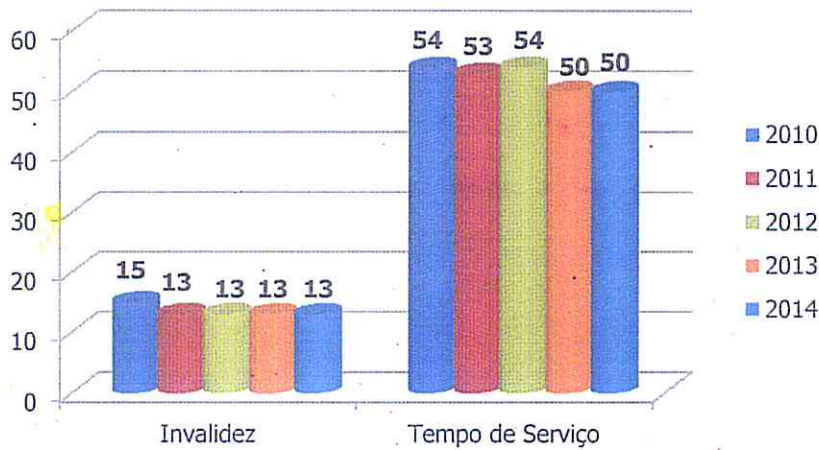
1.2.2. Valor Médio do Complemento (em R\$):



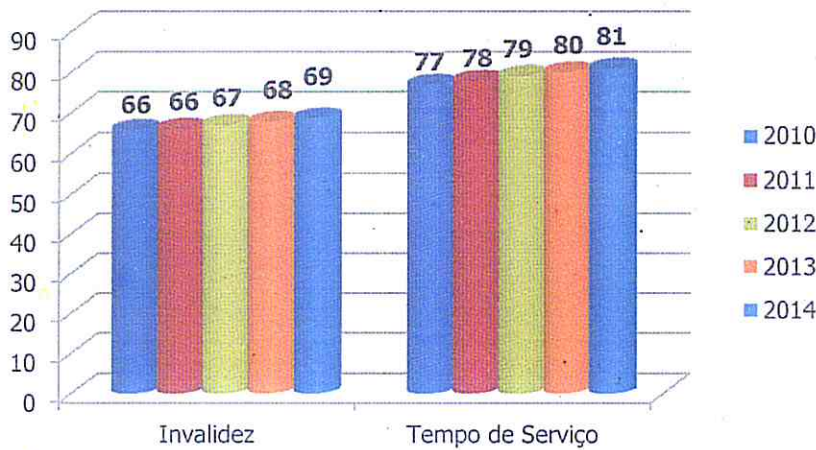

**PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN – CNPB
1988.0005-56**

1.3. Participantes Assistidos:

1.3.1. Frequência:



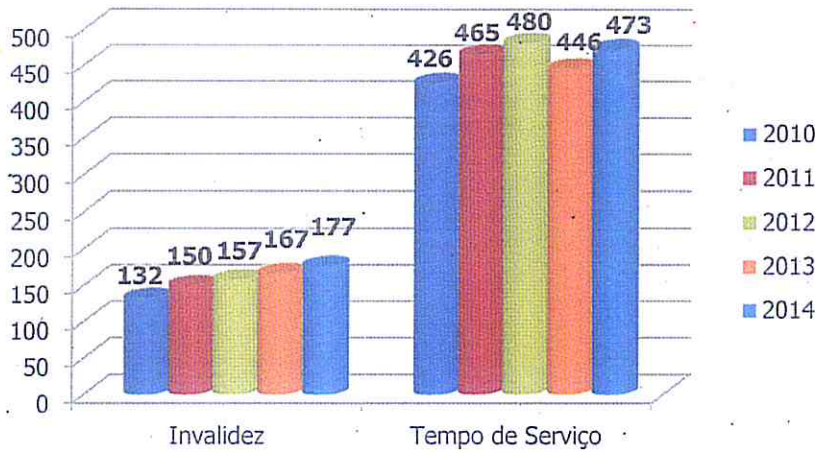
1.3.2. Idade Média:



Obs

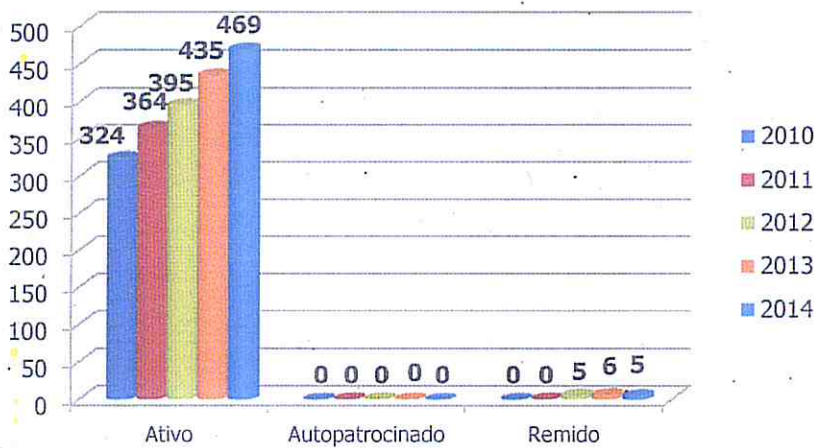
**PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN – CNPB
1988.0005-56**

1.3.3. Valor Médio do Complemento de Aposentadoria (em R\$):



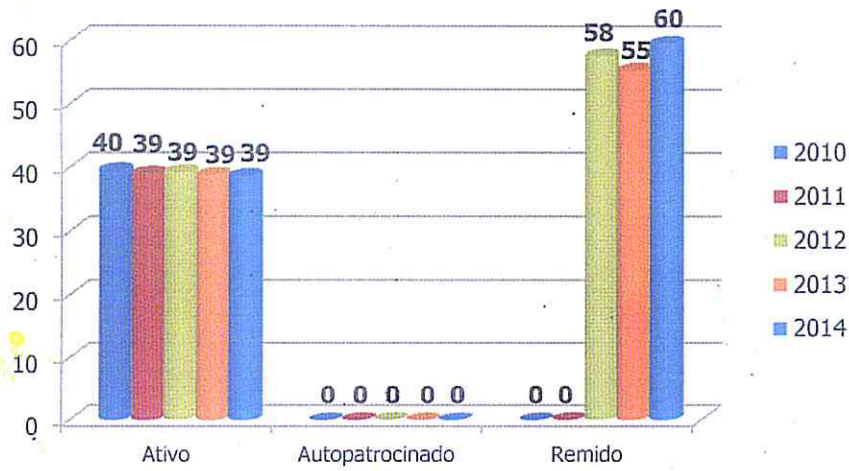
2. Benefícios a Conceder

2.1. Participantes:

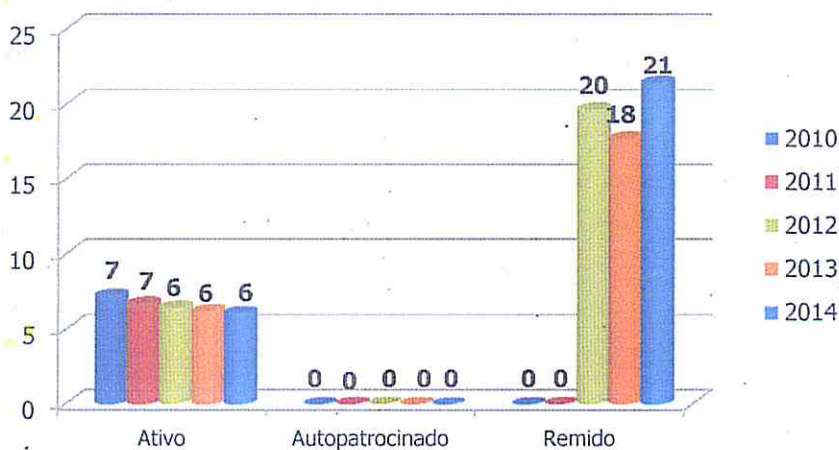



**PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN – CNPB
1988.0005-56**

2.2. Idade Média:

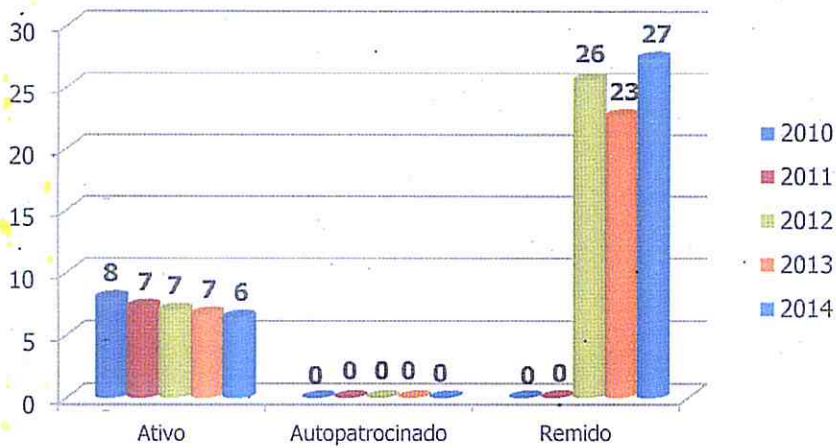


2.3. Tempo de Plano Médio:

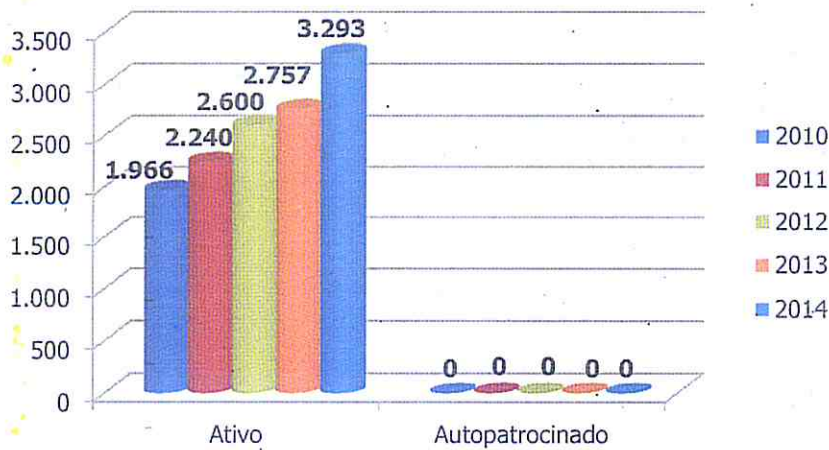



**PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN – CNPB
1988.0005-56**

2.4. Tempo de Empresa Médio:



2.5. Salário Médio (em R\$):






ANEXO VII - ESTIMADOS x OCORRIDOS
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN – CNPB
1988.0005-56

1. INVALIDEZ

	Estimados	Ocorridos (*)
Ativos	1	0

(*) FONTE: ENTIDADE

2. MORTALIDADE DE VÁLIDO

	Estimados	Ocorridos (*)
Ativos	1	0
Aposentados	2	0
Pensionistas	1	0

(*) FONTE: ENTIDADE

3. MORTALIDADE DE INVÁLIDO

	Estimados	Ocorridos (*)
Aposentados	0	0
Pensionistas	0	0

(*) FONTE: ENTIDADE

**ANEXO VIII – RESULTADOS APURADOS
PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN –
CNPB 1988.0005-56**

1. VALORES ATUAIS RELATIVAMENTE AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

1.1. Complementações de:

1.1.1. Pensão por Morte e benefícios decorrentes:

R\$ 1.185.600,34

1.1.2. Aposentadorias Programadas e benefícios decorrentes:

R\$ 3.535.587,73

1.1.3. Aposentadorias Não Programadas e benefícios decorrentes:

R\$ 431.929,50

1.2. Contribuição Normal Líquida das despesas administrativas dos:

1.2.1. Pensionistas:

R\$ 0,00

1.2.2. Participantes em Aposentadoria Programada:

R\$ 120.057,14

1.2.3. Participantes em Aposentadoria Não Programada:

R\$ 15.993,63

1.2.4. Patrocinadores referente a Pensionistas:

R\$ 0,00

1.2.5. Patrocinadores referente à Aposentadoria Programada:

R\$ 120.057,14

1.2.6. Patrocinadores referente à Aposentadoria Não Programada:

R\$ 15.993,63

1.3. Contribuição Adicional líquida das despesas administrativas dos:

1.3.1. Pensionistas:

R\$ 0,00

1.3.2. Participantes em Aposentadoria Programada:

R\$ 0,00



1.3.3. Participantes em Aposentadoria Não Programada:
R\$ 0,00

1.3.4. Patrocinadores referente a Pensionistas:
R\$ 0,00

1.3.5. Patrocinadores referente à Aposentadoria Programada:
R\$ 0,00

1.3.6. Patrocinadores referente à Aposentadoria Não Programada:
R\$ 0,00

2. VALORES ATUAIS RELATIVAMENTE AOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

2.1. Benefícios avaliados por capitalização:

2.1.1. Complementações de:

2.1.1.1. Pensão por Morte e benefícios decorrentes:
R\$ 913.967,75

2.1.1.2. Aposentadorias Programadas, já incluindo o benefício mínimo legal, bem como os benefícios delas decorrentes:
R\$ 50.451.414,39

2.1.1.3. Aposentadorias Não Programadas, já incluindo os benefícios delas decorrentes:
R\$ 1.581.850,45

2.1.2. Outros benefícios:

2.1.2.1. Programado:
R\$ 0,00

2.1.2.2. Não Programado:
R\$ 286.946,77

2.2. Benefícios não avaliados por capitalização:

2.2.1. Programado:
R\$ 0,00

2.2.2. Não Programado:
R\$ 62.435,39

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' followed by a flourish.

2.3. Custo relativo aos Institutos:
R\$ 12.696,79

3. FOLHAS SALARIAIS

3.1. Folha anual dos Participantes (Riscos não Iminentes):
R\$ 17.431.158,58

3.2. Valor atual dos salários futuros:
R\$ 205.499.989,21

4. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS NORMAIS DOS PARTICIPANTES, LÍQUIDAS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

4.1. Jóia:
R\$ 0,00

4.2. Na atividade:
R\$ 9.493.607,37

4.3. Na inatividade:

4.3.1. Programado:
R\$ 2.085.636,10

4.3.2. Não Programado:
R\$ 54.713,96

5. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS NORMAIS DOS PATROCINADORES, LÍQUIDAS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.1. Na atividade:
R\$ 9.493.607,37

5.2. Na inatividade:

5.2.1. Programado:
R\$ 2.085.636,10

5.2.2. Não Programado:
R\$ 54.713,96



6. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS ADICIONAIS DOS PARTICIPANTES, LÍQUIDAS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Jóia:

R\$ 0,00

6.2. Na atividade:

R\$ 0,00

6.3. Na inatividade:

6.3.1. Programado:

R\$ 0,00

6.3.2. Não Programado:

R\$ 0,00

7. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS ADICIONAIS DOS PATROCINADORES, LÍQUIDAS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Na atividade:

R\$ 0,00

7.2. Na inatividade:

7.2.1. Programado:

R\$ 0,00

7.2.2. Não Programado:

R\$ 0,00

8. PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO LÍQUIDA

8.1. Assistidos: 4,7500%

8.2. Participantes: 4,6198%

8.3. Patrocinadores: 4,6198%

9. VALOR ATUAL DE CONTRIBUIÇÕES E JÓIA DESTINADAS À COBERTURA DOS BENEFÍCIOS AVALIADOS POR CAPITALIZAÇÃO

9.1. Participante:

R\$ 9.050.732,29

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J.S.' or similar, located below the value for item 9.1.

9.2. Patrocinador:
R\$ 9.050.732,29

10. VALOR PASSÍVEL DE RESGATE

R\$ 5.739.575,24

11. PROVISÃO DE DESLIGADOS

R\$ 2.903.381,02

12. COMPROMISSO COM O BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

R\$ 7.901,61

13. CUSTO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO NÃO AVALIADOS POR CAPITALIZAÇÃO

0,4310%

14. VALOR ATUAL DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PATROCINADOR

R\$ 0,00

15. VALOR ATUAL DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARTICIPANTE

R\$ 0,00

16. VALOR ATUAL DO AJUSTE DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL LÍQUIDA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS:

16.1. Pensionistas:
R\$ 0,00

16.2. Participantes em Aposentadoria Programada:
R\$ 0,00

16.3. Participantes em Aposentadoria Não Programada:
R\$ 0,00

16.4. Patrocinadores referente a Pensionistas:
R\$ 0,00

16.5. Patrocinadores referente à Aposentadoria Programada:
R\$ 0,00



16.6. Patrocinadores referente à Aposentadoria Não Programada:
R\$ 0,00

**17. VALOR ATUAL DO AJUSTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS ADICIONAIS
DOS PARTICIPANTES, LÍQUIDAS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

17.1. Jóia:
R\$ 0,00

17.2. Na atividade:
R\$ 0,00

17.3. Na inatividade:

17.3.1. Programado:
R\$ 0,00

17.3.2. Não Programado:
R\$ 0,00

**18. VALOR ATUAL DO AJUSTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS ADICIONAIS
DOS PATROCINADORES, LÍQUIDAS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

18.1. Na atividade:
R\$ 0,00

18.2. Na inatividade:

18.2.1. Programado:
R\$ 0,00

18.2.2. Não Programado:
R\$ 0,00

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.